

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE RANA

Mandato de 2025 – 2029



Aprovado pela Assembleia de Freguesia em 28 de Abril de 2026

CAPÍTULO I – ASSEMBLEIA DE FREGUESIA	5
SECÇÃO I - NATUREZA, CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIAS	5
Art.º 1.º - Natureza e duração do mandato	5
Art.º 2.º - Constituição e composição	5
Art.º 3.º - Competências da Assembleia de Freguesia	5
Art.º 4.º - Alteração da composição	8
SECÇÃO II – INSTALAÇÃO	9
Art.º 5.º - Convocação para o ato de instalação	9
Art.º 6.º - Instalação	9
Art.º 7.º - Primeira reunião	9
CAPÍTULO II - MESA DA ASSEMBLEIA	10
Art.º 8.º - Composição da Mesa	10
Art.º 9.º - Eleição da Mesa	10
Art.º 10.º - Competências da Mesa da Assembleia	10
Art.º 11.º - Competências do Presidente da Assembleia	11
Art.º 12.º - Competências dos Secretários	11
Art.º 13.º - Substituições	12
CAPÍTULO III – MEMBROS DA ASSEMBLEIA	12
SECÇÃO I - MEMBROS E MANDATOS EM GERAL	12
Art.º 14.º - Ausência inferior a 30 dias	12
Art.º 15.º - Suspensão do mandato	12
Art.º 16.º - Renúncia ao mandato	13
Art.º 17.º - Substituição de renunciante	13
Art.º 18.º - Preenchimento de vagas	14
Art.º 19.º - Continuidade do mandato	14
SECÇÃO II - MEMBROS E MANDATOS EM ESPECIAL	14
Art.º 20.º - Deveres dos membros da Assembleia	14
Art.º 21.º - Direitos dos membros da Assembleia	15
Art.º 22.º - Constituição dos grupos de lista	16
CAPÍTULO IV - JUNTA DE FREGUESIA	16
Art.º 23.º - Participação de membros da Junta de Freguesia nas sessões	16
CAPÍTULO V - FUNCIONAMENTO	17
SECÇÃO I – FUNCIONAMENTO EM GERAL	17
Art.º 24.º - Sessões	17
Art.º 25.º - Sessões ordinárias	17
Art.º 26.º - Sessões extraordinárias	17
Art.º 27.º - Duração das sessões	18
Art.º 28.º - Aprovação especial dos instrumentos previsionais	18
Art.º 29.º - Quórum	19

Art.º 30.º - Princípio da independência	19
Art.º 31.º - Princípio da especialidade	19
Art.º 32.º - Local das sessões ou reuniões públicas	19
Art.º 33.º - Publicidade das sessões ou reuniões	20
Art.º 34.º - Convocação ilegal das sessões ou reuniões	20
SECÇÃO II - FUNCIONAMENTO EM ESPECIAL	20
Art.º 35.º - Suspensão das sessões	20
Art.º 36.º - Lugar na sala das sessões ou reuniões	20
Art.º 37.º - Convite a entidades	21
Art.º 38.º - Distribuição prévia de documentos	21
Art.º 39.º - Períodos das secções ou reuniões plenárias	21
Art.º 40.º - Período de intervenção do público	21
Art.º 41.º - Período de antes da ordem do dia	22
Art.º 42.º - Período da ordem do dia	22
SECÇÃO III - USO DA PALAVRA	22
Art.º 43.º - Modo de uso da palavra e sua duração	22
Art.º 44.º - Uso da palavra pelos membros da Assembleia	23
Art.º 45.º - Uso da palavra pelos membros da Junta de Freguesia	24
Art.º 46.º - Uso da palavra pelas entidades convidadas	24
Art.º 47.º - Uso da palavra pelo público	24
Art.º 48.º - Invocação do Regimento	25
Art.º 49.º - Requerimentos	25
Art.º 50.º - Reclamações, recursos ou protestos	25
Art.º 51.º - Defesa da honra	25
Art.º 52.º - Esclarecimentos	26
Art.º 53.º - Membros da Mesa	26
SECÇÃO IV – DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES	26
Art.º 54.º - Deliberações	26
Art.º 55.º - Formas de votação	26
Art.º 56.º - Declaração de voto	27
Art.º 57.º - Termo do debate	27
Art.º 58.º - Ata	27
Art.º 59.º - Registo na ata do voto de vencido	28
Art.º 60.º - Atos nulos	28
CAPÍTULO VI – COMISSÕES	28
SECÇÃO I – DAS COMISSÕES EM GERAL	28
Art.º 61.º - Constituição das Comissões	28
Art.º 62.º - Comissões Especializadas	29
SECÇÃO II - COMISSÕES PERMANENTES	30
Art.º 63.º - Comissão de Representantes	30
Art.º 64.º - Comissão do Plano e Orçamento	30

SECÇÃO III - COMISSÕES EVENTUAIS	31
Art.º 65.º - Competências	31
Art.º 66.º - Direção dos trabalhos	31
Art.º 67.º - Funcionamento	31
Art.º 68.º - Quórum das Comissões	32
Art.º 69.º - Interpretação	32
CAPÍTULO VII - DIREITO DE PETIÇÃO	32
Art.º 70.º - Âmbito	32
Art.º 71.º - Conteúdo	33
Art.º 72.º - Titularidade	33
Art.º 73.º - Forma	33
Art.º 74.º - Instrução do Processo	33
Art.º 75.º - Relatório e decisão final	34
Art.º 76.º - Conclusão do processo	34
Art.º 77.º - Execução das deliberações	35
CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS	35
Art.º 78.º - Entrada em vigor do Regimento	35
Art.º 79.º - Revisão do Regimento	35
Art.º 80.º - Vigência	35



Regimento da Assembleia de Freguesia

São Domingos de Rana

CAPÍTULO I

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

SECÇÃO I

Natureza, Constituição e Competências

ARTIGO 1.º

Natureza e duração do mandato

1. A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo da freguesia.
2. O mandato dos seus membros é de 4 (quatro) anos, servem por um único mandato e mantêm-se em atividade até serem legalmente substituídos.

ARTIGO 2.º

Constituição e composição

A Assembleia de Freguesia é eleita por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos recenseados na área da freguesia segundo o sistema de representação proporcional, sendo composta por 21 (vinte e um) membros.

ARTIGO 3.º

Competências da Assembleia de Freguesia

1. Compete à Assembleia de Freguesia:
 - a) Eleger, por voto secreto, os vogais da Junta de Freguesia;
 - b) Eleger, por voto secreto, o presidente e os secretários da Mesa;

- c) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
- d) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- e) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia, sem prejuízo do exercício normal das competências desta;
- f) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho de natureza permanente ou eventual para estudo de problemas relacionados com o bem-estar da população da freguesia, no âmbito das atribuições desta e sem interferência na atividade normal da Junta;
- g) Constituir uma comissão eventual, com o objetivo de analisar o Regimento e propor em sessão da Assembleia a sua ratificação ou as alterações que entenda por necessárias.
- h) Solicitar e receber informação, através da Mesa, sobre assuntos de interesse para a freguesia e/ou execução de deliberações anteriores a pedido de qualquer membro, em qualquer momento;
- i) Apreciar a recusa, por ação ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da Junta de Freguesia ou dos seus membros, que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;

2. Competências de Apreciação e Fiscalização:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
- b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
- d) Aprovar as taxas e os preços da Junta de Freguesia e fixar o respetivo valor;
- e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
- f) Aprovar os regulamentos externos;
- g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
- h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Junta de Freguesia e as organizações de moradores;
- i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da Junta de Freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;
- j) Autorizar a Junta de Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;

- k) Autorizar a Junta de Freguesia a constituir as associações previstas no capítulo IV do título III;
- l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da Junta de Freguesia;
- m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da Junta de Freguesia;
- n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da Junta de Freguesia;
- o) Regulamentar a apascentação de gado na respetiva área geográfica;
- p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da Freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
- q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da Junta de Freguesia;
- r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre Freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da Freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

3. Compete ainda à Assembleia de Freguesia:

- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da Freguesia ou sob sua jurisdição;
- c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
- d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da Junta de Freguesia;
- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da Junta de Freguesia acerca da sua atividade e situação financeira, a qual deve ser enviada ao presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia com a antecedência de 5 (cinco) dias úteis sobre a data de início da sessão;
- f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- g) Aprovar referendos locais;
- j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da Junta de Freguesia;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia por sua iniciativa ou após solicitação da Junta de Freguesia.

4. Não podem ser alteradas na Assembleia de Freguesia as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 2, nem os documentos referidos na alínea b) do

mesmo número, sem prejuízo desta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia de Freguesia.

5. A ação de fiscalização mencionada na alínea e) do n.º 1, consiste numa apreciação casuística, posterior à respetiva prática dos atos da Junta de Freguesia.

6. Não podem ser alteradas, mas apenas aprovadas ou rejeitadas, as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia e referidas nas alíneas do n.º 2, bem como os documentos submetidos a apreciação, referidos na alínea b) do mesmo número, devendo a rejeição ser devidamente fundamentada, sem prejuízo da Junta de Freguesia poder vir a acolher, no todo ou em parte, sugestões feitas pela Assembleia.

7. A deliberação sobre moções de censura à Junta de Freguesia só é eficaz quando tomada por maioria qualificada dos membros em efetividade de funções, não podendo ser apresentada nova proposta sobre a mesma matéria no ano em que a deliberação tenha ocorrido, quando a mesma tenha sido recusada ou não tenha reunido condições de eficácia.

8. A Assembleia de Freguesia, no exercício das respetivas competências, é apoiada administrativamente pelos serviços da autarquia.

ARTIGO 4.º

Alteração da composição

1. Os lugares deixados em aberto na Assembleia de Freguesia, em consequência da saída dos membros que vão constituir a Junta de Freguesia, por morte, renúncia, perda de mandato, suspensão ou por outra razão, são preenchidos nos termos do artigo 18.º.

2. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal de membros da Assembleia, o presidente comunica o facto ao membro do Governo, responsável pelas autarquias locais, para que este marque, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, novas eleições sem prejuízo do disposto na legislação em vigor.

3. As eleições realizam-se no prazo de 40 (quarenta) a 60 (sessenta) dias a contar da data da respetiva marcação.

4. A nova Assembleia de Freguesia completa o mandato anterior.

SECÇÃO II

Instalação

ARTIGO 5.º

Convocação para o ato de instalação

1. Compete ao presidente da Assembleia cessante proceder a convocação dos eleitos para o ato de instalação do órgão da Freguesia.
2. A convocação é feita nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais por edital, carta com aviso de receção ou protocolo e tendo em consideração o disposto do n.º 1 do artigo seguinte.
3. Na falta de convocação no prazo do número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia de Freguesia efetuar a convocação do prazo referido.
4. Nos casos de instalação após eleições intercalares, a competência referida no n.º 1 é exercida pelo presidente da comissão administrativa cessante.

ARTIGO 6.º

Instalação

1. O presidente da Assembleia de Freguesia cessante ou, na sua falta ou impedimento, o presidente da Comissão Administrativa cessante ou cidadão melhor posicionado na lista vencedora de entre os presentes procede à instalação da nova Assembleia até ao 20.º (vigésimo) dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
2. Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato que é assinado, pelo menos por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.
3. A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que, justificadamente, hajam faltado ao ato de instalação é feita pelo presidente da Assembleia de Freguesia na primeira sessão ou reunião a que compareçam.

ARTIGO 7.º

Primeira reunião

1. Até que seja eleito o presidente da Assembleia, compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia de Freguesia, que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação para efeitos de eleição por escrutínio secreto dos vogais da Junta de Freguesia, bem como do presidente e secretários da Mesa da Assembleia de Freguesia.
2. Compete à Assembleia deliberar se cada uma das eleições a que se refere o número anterior é uninominal ou por meio de lista.

3. Verificando-se empate na votação, proceder-se-á a nova eleição, obrigatoriamente uninominal.
4. Se o empate persistir nesta última é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia de Freguesia, preferindo sucessivamente a mais votada.
5. A substituição dos membros da Assembleia que irão integrar a Junta seguir-se-á imediatamente à eleição dos vogais desta, procedendo-se depois à verificação da identidade e legitimidade dos substitutos e à eleição da Mesa.

CAPÍTULO II

MESA DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 8.º

Composição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia de Freguesia é composta por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário e é eleita pela Assembleia de Freguesia de entre os seus membros.
2. A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os mesmos ser destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.
3. O presidente da Mesa é o presidente da Assembleia de Freguesia.

ARTIGO 9.º

Eleição da Mesa

São eleitos para a Mesa os candidatos que obtenham mais de metade dos votos validamente expressos.

ARTIGO 10.º

Competências da Mesa da Assembleia

1. Compete à Mesa:
 - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do Regimento;
 - c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
 - d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas a perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;

g) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia de Freguesia.

2. Os pedidos de justificação de faltas pelos interessados são feitos por escrito, preferencialmente por via eletrónica oficial, e dirigidos à Mesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da sessão ou reunião em que as faltas se tenham verificado, e da decisão são notificados os interessados, pessoalmente, por via postal ou por correio eletrónico.

3. Das decisões da Mesa cabe recurso para o Plenário da Assembleia de Freguesia.

ARTIGO 11.º

Competências do Presidente da Assembleia

1. Compete ao presidente da Assembleia:

- a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões, ouvida a comissão de representantes;
- d) Abrir e dirigir os trabalhos mantendo a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento do Regimento, das leis e a regularidade das deliberações da Assembleia de Freguesia;
- f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão ou reunião;
- g) Reunir com os porta-vozes dos grupos de lista;
- h) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu presidente ou do seu substituto legal às sessões e reuniões da Assembleia de Freguesia;
- i) Participar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos membros da Assembleia e da Junta, quando em número relevante para efeitos legais;
- j) Convidar entidades públicas ou privadas, conforme o disposto no artigo 37.º do presente Regimento;
- k) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos por lei, pelo presente regimento ou pela Assembleia;
- l) Das decisões do presidente cabe recurso para a Assembleia.

ARTIGO 12.º

Competências dos Secretários

Compete aos secretários coadjuvar o presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia, assegurar o expediente e, na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar as atas das sessões ou reuniões.

ARTIGO 13.º

Substituições

1. O presidente da Mesa é substituído, nas faltas e impedimentos, pelo primeiro secretário e este pelo segundo secretário.
2. Na ausência de um ou de ambos os secretários, o presidente convidará a preencher o(s) lugar(es), se possível, elementos pertencentes à mesma lista do(s) em falta.
3. Na ausência simultânea de todos os membros da mesa, a Assembleia de Freguesia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à reunião.

CAPÍTULO III

MEMBROS DA ASSEMBLEIA

SECÇÃO I

Membros e mandatos em geral

ARTIGO 14.º

Ausência inferior a 30 dias

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30 (trinta) dias.
2. A substituição obedece ao disposto no artigo 17.º e opera-se mediante simples comunicação por escrito, dirigida ao presidente da Assembleia de Freguesia, na qual são indicados os respetivos início e fim.
3. O membro substituto é convocado nos termos do n.º 2 do artigo 17.º.

ARTIGO 15.º

Suspensão do mandato

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. Pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente e apreciado pelo plenário dos membros da Assembleia na sessão ou reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão:
 - a. Doença comprovada;
 - b. Exercício dos direitos de maternidade e paternidade;
 - c. Afastamento temporário da área da freguesia por período superior a 30 (trinta) dias.

4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse os 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se, no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo, o interessado manifestar por escrito a vontade de retomar funções, caso o interessado não manifestar a sua intenção de retomar o exercício da sua função, a renúncia pode ser considerada tácita.

5. A pedido do interessado e devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia de Freguesia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato até ao limite estabelecido no número anterior.

6. Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia de Freguesia são substituídos nos termos do artigo 17.º.

7. A convocação do membro substituto faz-se nos termos do n.º 2 do artigo 17.º.

ARTIGO 16.º

Renúncia ao mandato

1. Os titulares da Assembleia de Freguesia gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada quer antes, quer depois da instalação da Assembleia de Freguesia.

2. A pretensão de renúncia é apresentada por escrito e dirigida a quem proceder à instalação ou ao presidente da Assembleia de Freguesia.

3. A falta do eleito ao ato de instalação da Assembleia de Freguesia, não justificada por escrito no prazo de 30 (trinta) dias ou considerada injustificada, equivale à renúncia de pleno direito.

4. O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.

5. A apreciação e decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabe à Assembleia de Freguesia e deve ter lugar na primeira sessão ou reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

ARTIGO 17.º

Substituição de renunciante

1. A substituição de renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.

2. A convocação do membro substituto compete ao presidente da Assembleia em conformidade com o n.º 1 do artigo 18.º e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira sessão ou reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou sessão ou reunião da Assembleia e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto não recusar por escrito, de acordo com o n.º 2 do artigo anterior.

ARTIGO 18.º

Preenchimento de vagas

1. As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

ARTIGO 19.º

Continuidade do mandato

Os titulares da Assembleia de Freguesia servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos, sendo renumerados de acordo com a lei.

SECÇÃO II

Membros e mandatos em especial

ARTIGO 20.º

Deveres dos membros da Assembleia

1. Constituem deveres dos membros da Assembleia de Freguesia:

- a) Comparecer às sessões plenárias e às reuniões dos grupos de trabalho ou comissões a que pertençam;
- b) Desempenhar as tarefas que lhe forem confiadas, os cargos para que foram designados e reportar o resultado do exercício dessa atividade à Assembleia de Freguesia;
- c) Participar nas votações;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia;
- e) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- f) Contribuir pela sua diligência para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia e, em geral, na observância da Constituição, Leis, Regimento, Regulamentos e Posturas.
- g) Qualquer membro da Assembleia que se encontre em situação de conflito de interesse, deve declarar o seu impedimento no início da discussão da respetiva matéria.

2. A justificação de falta às sessões da Assembleia deve ser apresentada por escrito ao presidente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que mesma se tenha verificado.

ARTIGO 21.º

Direitos dos membros da Assembleia

1. No regular exercício do seu mandato, constituem direitos dos membros da Assembleia de Freguesia:

- a) Apresentar propostas, moções e declarações de voto;
- b) Participar nas discussões e votações, nos termos da lei e do presente Regimento;
- c) Propor a constituição de comissões e grupos de trabalho necessários ao exercício das suas competências;
- d) Receber fotocópias das atas das reuniões da Junta de Freguesia e o boletim da autarquia, quando solicitados;
- e) Fazer requerimentos;
- f) Fazer reclamações, protestos e contraprotostos;
- g) Propor alterações ao Regimento;
- h) Propor a participação nos trabalhos, sem direito a voto de entidades exteriores à Assembleia;
- i) Apresentar propostas para a eleição da Mesa da Assembleia;
- j) Eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia;
- k) Eleger e ser eleito para grupos de trabalho, comissões e delegações;
- l) Apresentar propostas de destituição da Mesa da Assembleia;
- m) Recorrer das decisões da Mesa para o plenário da Assembleia;
- n) Ter acesso a todo o expediente da Assembleia de Freguesia;
- o) Verificar a conformidade legal dos cidadãos, aquando da convocação de sessões extraordinárias a requerimento de cidadãos recenseados na freguesia ou quando se tratar de assinaturas recebidas pela Assembleia de Freguesia;
- p) Fazer, dirigindo-se à Mesa, perguntas à Junta de Freguesia, sobre quaisquer atos desta ou dos respetivos serviços;
- q) Sugerir ou recomendar alterações ao plano de atividades e ao orçamento da Junta de Freguesia;
- r) Propor a aprovação ou rejeição das opções do plano e da proposta de atividades, da proposta do orçamento, bem como do relatório de atividades e documentos de prestação de contas da Junta de Freguesia;
- s) Propor recomendações para a criação dos serviços necessários ao melhor exercício das competências da autarquia;
- t) Exercer os demais direitos conferidos por lei.

2. O direito de obter informações e esclarecimentos, previsto na alínea p) do n.º 1 do presente artigo, bem como os requerimentos apresentados devem ser satisfeitos pela Junta de Freguesia,

por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo devidamente fundamentado, a pedido da junta de freguesia, o prazo será prorrogado.

ARTIGO 22.º

Constituição dos grupos de lista

1. Os membros eleitos por cada lista podem constituir-se em grupo de lista.
2. Cada Grupo de lista deverá indicar ao presidente da Assembleia, o nome do seu porta-voz e o seu substituto, através de informação escrita assinada pela totalidade dos membros integrantes do grupo.
3. Ao porta-voz cabe representar na Assembleia o seu grupo na definição dos seguintes poderes regimentais:
 - a) Propor candidatos para a Mesa da Assembleia, representantes para grupos de trabalho, delegações e comissões;
 - b) Apresentar requerimento quanto à forma de votação;
 - c) Requerer a interrupção dos trabalhos.
4. Ao membro que seja o único representante de uma lista serão conferidos os poderes enunciados no número 3.

CAPÍTULO IV

JUNTA DE FREGUESIA

ARTIGO 23.º

Participação de membros da Junta de Freguesia nas sessões

1. A Junta faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões ou reuniões da Assembleia de Freguesia pelo presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o presidente da Junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
3. Os vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, por solicitação do plenário e com a anuência do presidente da Junta ou do seu substituto.
4. Os vogais da Junta de Freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

CAPÍTULO V FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I

Funcionamento em geral

ARTIGO 24.º

Sessões

1. A Assembleia de Freguesia reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias, devendo as mesmas ser gravadas pela Mesa, para facilitar a elaboração das atas e para esclarecimento de dúvidas.
2. As sessões devem ainda ser gravadas e transmitidas em direto em formato audiovisual, por meios técnicos adequados, de forma a promover a transparência e a participação cívica;
3. As gravações das sessões são de livre acesso a qualquer cidadão, devendo ser disponibilizadas através da página eletrónica oficial da Junta de Freguesia, de plataformas digitais de livre acesso ou de outros meios técnicos que garantam a sua divulgação;
4. Deve constar, no local da Assembleia e na convocatória, informação sobre a transmissão audiovisual das sessões da Assembleia de Freguesia, considerando-se que a presença do público constitui consentimento para essa transmissão, nos termos do RGPD.

ARTIGO 25.º

Sessões ordinárias

- A Assembleia de Freguesia tem, anualmente, 4 (quatro) sessões ordinárias, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, que são convocadas por edital, por correio eletrónico, carta com aviso de receção ou através de protocolo, com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis.
2. A primeira sessão destina-se à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior;
 3. A quarta sessão destina-se à aprovação das opções do plano e da proposta do orçamento para o ano seguinte, salvo o disposto no artigo 28.º.

ARTIGO 26.º

Sessões extraordinárias

1. A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da Mesa, ouvida a Comissão de Representantes, ou quando requerida:
 - a) Pelo presidente da Junta de Freguesia em execução de deliberação desta;
 - b) Por um terço (7) dos seus membros;

c) Por 50 vezes o número de membros da Assembleia (1050) cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia.

2. O presidente da Assembleia de Freguesia, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à iniciativa da Mesa ou à receção dos requerimentos previstos no número anterior, procede à convocação da sessão por edital, carta com aviso de receção, correio eletrónico ou através de protocolo, nos 15 (quinze) dias úteis posteriores a receção dos requerimentos, tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis sobre a data da realização da sessão.

3. No caso de ser uma sessão extraordinária destinada a aprovação do orçamento, GOP, Consta e Taxas onde o prazo será de 8 (oito) dias úteis.

4. Quando o presidente da Assembleia não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida no número anterior, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto do número anterior com as devidas adaptações, e publicitando-a nos locais habituais.

5. Nas sessões convocadas nos termos da alínea c) do número 1, têm direito a intervir, sem direito a voto, dois representantes dos requerentes, podendo inclusive formular sugestões ou propostas, as quais só serão votadas pela Assembleia de Freguesia se esta assim o deliberar.

6. O requerimento a que reporta a alínea c) do número 1 é acompanhado de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na freguesia.

7. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na sessão, com exceção das moções que forem apresentadas.

ARTIGO 27.º

Duração das sessões

1. As sessões ou reuniões da Assembleia de Freguesia não podem exceder a duração de 2 (dois) dias ou de 1 (um) dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro do tempo atrás indicado.

2. A cada dia corresponde uma reunião plenária.

3. Cada sessão plenária terminará às 24 horas, sendo admitida uma extensão de meia hora, desde que a Assembleia de Freguesia vote favoravelmente por maioria qualificada de dois terços.

ARTIGO 28.º

Aprovação especial dos instrumentos previsionais

1. A aprovação das opções do plano e da proposta do orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições gerais tem lugar em sessão ordinária ou extraordinária da Assembleia de Freguesia que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.

2. O disposto no número anterior é igualmente aplicável no caso de nova composição da autarquia, na sequência de eleições intercalares realizadas nos meses de novembro ou dezembro.

ARTIGO 29.º

Quórum

1. A Assembleia de Freguesia só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
3. Se 30 (trinta) minutos após a hora marcada para o início da sessão ou reunião não estiver presente o número mínimo de 11 (onze) membros, a sessão não terá lugar por falta de quórum.
4. Quando a Assembleia não possa reunir por falta de quórum, o presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, com a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos regimentais.
5. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar a marcação de falta.

ARTIGO 30.º

Princípio da independência

A Assembleia de Freguesia é independente no âmbito da sua competência e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas pelo plenário, pela forma prevista na lei e no Regimento.

ARTIGO 31.º

Princípio da especialidade

A Assembleia de Freguesia só pode deliberar no âmbito da sua competência e para a realização das atribuições a ela cometidas, pela lei e pelo Regimento.

ARTIGO 32.º

Local das sessões ou reuniões públicas

1. As sessões da Assembleia de Freguesia decorrem na sala de sessões do edifício da Junta de Freguesia.
2. O presidente da Assembleia pode, sempre que entenda necessário ao melhor esclarecimento das situações ou sobre proposta das forças políticas com assento na assembleia de freguesia devidamente fundamentada em matérias de relevante interesse para a localidade proposta, e ouvida a Comissão de Representantes, convocar sessões ou reuniões para outros locais da freguesia com condições adequadas às características da sessão pública.

ARTIGO 33.º

Publicidade das sessões ou reuniões

1. As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas.
2. Às sessões ou reuniões da Assembleia de Freguesia deve ser dada publicidade, com a menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com a antecedência de 5 (cinco) dias úteis sobre a data da sua realização.
3. O edital será obrigatoriamente afixado no edifício da sede da freguesia e na página eletrónica oficial da autarquia, assim como nos locais habituais, será também publicitada nas redes sociais oficiais da autarquia.

ARTIGO 34.º

Convocação ilegal das sessões ou reuniões

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre a convocação das sessões ou reuniões só se considera sanada quando todos os membros da Assembleia de Freguesia compareçam à sessão e não suscitem oposição à sua realização.

SECÇÃO II

Funcionamento em especial

ARTIGO 35.º

Suspensão das sessões

1. As sessões ou reuniões da Assembleia de Freguesia só podem ser suspensas por decisão do presidente da Assembleia e para os seguintes fins:
 - a) Intervalo;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Reunião do grupo de lista por um período não superior a 5 (cinco) minutos, a qual não poderá ser recusada caso o grupo ainda não tenha exercido esse direito nessa reunião plenária;
 - d) Reunião com os porta-vozes dos grupos de lista.

ARTIGO 36.º

Lugar na sala das sessões ou reuniões

1. Os membros da Assembleia de Freguesia tomam lugar na sala das sessões pela forma acordada em Comissão de Representantes.
2. Na sala das sessões há também lugares previstos para o presidente e demais membros da Junta de Freguesia.

3. Ao público é sempre assegurado espaço que lhe permita acompanhar os trabalhos da Assembleia.

ARTIGO 37.º

Convites a entidades

A Assembleia de Freguesia pode, por intermédio do presidente da Assembleia, sempre que entenda necessário, por sua iniciativa ou de qualquer comissão ou grupo de trabalho, convidar entidades públicas ou privadas a participar nas respetivas sessões ou reuniões, sem direito a voto.

ARTIGO 38.º

Distribuição prévia de documentos

1. Os documentos sujeitos à apreciação da Assembleia de Freguesia deverão ser distribuídos aos respetivos membros com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis nas sessões ordinárias e nas sessões extraordinárias os mesmos deverão ser remetidos em simultâneo com a convocatória.

2. No caso de ser uma sessão destinada a aprovação do orçamento, GOP, Contas e taxas o prazo será de 8 (oito) dias úteis.

ARTIGO 39.º

Períodos das sessões ou reuniões plenárias

1. Cada sessão tem os seguintes períodos:

a) Sessão Ordinária

- Período de intervenção do público;

- Período de antes da ordem do dia;

- Período da ordem do dia.

b) Sessão Extraordinária

- Período de Intervenção do Público;

- Período da Ordem do Dia.

ARTIGO 40.º

Período de intervenção do público

O presidente da Assembleia dá início às sessões plenárias com o período de 30 (trinta) minutos para intervenção aberta ao público, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) minutos por deliberação da Assembleia.

ARTIGO 41.º

Período de antes da ordem do dia

1. Em cada sessão plenária ordinária há um período antes da ordem do dia (PAOD), com a duração máxima de 60 (sessenta) minutos, destinado a:
 - a) Leitura resumida do expediente pela Mesa;
 - b) Tratamento de assuntos de interesse relevante para a freguesia;
 - c) Apresentação e discussão de moções e votos de natureza diversa.
2. Apresentada a proposta de voto ou moção, usará da palavra, pelo menos, um membro de cada grupo de lista.
3. Caso o número de inscritos ultrapasse o tempo estabelecido, é concedida a palavra a um elemento de cada um dos grupos com oradores inscritos.

ARTIGO 42.º

Período da ordem do dia

1. A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro, desde que sejam da competência da Assembleia e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco (5) dias úteis da data da sessão, no caso das sessões ordinárias;
 - b) Oito (8) dias úteis da data da sessão, no caso das sessões extraordinárias;
2. Leitura, discussão e votação da ata da sessão ou reunião anterior.
3. A ordem do dia é enviada a todos os membros em simultâneo com a convocatória, exceto em casos devidamente fundamentados e previamente apreciados pela comissão de representantes.
4. A sequência das matérias fixadas para cada sessão ou reunião pode ser alterada por deliberação da Assembleia.

SECÇÃO III

Uso da Palavra

ARTIGO 43.º

Modo de uso da palavra e sua duração

1. Cada orador, sobre cada matéria ou ponto da ordem do dia, não pode usar da palavra mais de duas vezes.
2. No período de antes da ordem do dia, cada orador dispõe do tempo máximo de 5 (cinco) minutos para uso da palavra para tratar de assuntos gerais de interesse para a freguesia.

3. Os deputados que queiram apresentar propostas de voto ou moções, devem comunicar essa intenção à Mesa e as forças políticas com assento na assembleia de freguesia preferencialmente por escrito e com antecedência de 2 (dois) dias úteis.
4. Apresentado à Assembleia o texto de voto ou moção, pode usar da palavra para discussão, pelo menos um membro de cada grupo de lista.
5. No uso da palavra, o orador dirige-se ao presidente da Mesa e à Assembleia, devendo manter-se em pé.
6. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, nem entabular diálogo.
7. Não são consideradas interrupções, as vozes de concordância ou discordância ou apartes.
8. O orador é advertido pelo presidente da Assembleia, quando:
 - a) Se desviar do assunto em discussão;
 - b) O discurso se tornar injurioso ou ofensivo;
 - c) Estiver prestes a atingir o limite de tempo concedido para a intervenção;
 - d) Atingir o limite de tempo concedido para a intervenção.
9. Verificada a não aceitação da advertência, o presidente pode retirar a palavra ao orador.
10. Caso o número de inscritos ultrapasse o tempo estabelecido, é concedida prioridade no uso da palavra a um membro de cada um dos grupos com oradores inscritos.
11. No período da ordem do dia, o tempo concedido a cada membro da Assembleia de Freguesia, ao presidente de Junta de Freguesia ou a quem este delegar e entidades convidadas não pode exceder 10 (dez) minutos na primeira vez e 5 (cinco) minutos na segunda.
12. Na apresentação e discussão das Grandes Opções do Plano, Orçamento, Relatório de Atividades, Contas de Gerência e outros assuntos de maior relevância, o tempo concedido ao presidente da Junta de Freguesia será de vinte minutos (20) na primeira intervenção e dez (10) minutos na segunda.
13. Aproximando-se o termo do período de tempo estabelecido, os oradores são advertidos pelo presidente da Assembleia para resumir as suas considerações

ARTIGO 44.º

Uso da palavra pelos membros da Assembleia

1. O uso da palavra em sessões ou reuniões plenárias é concedido aos membros da Assembleia de Freguesia para o exercício dos direitos conferidos no presente Regimento.
2. A palavra é dada pela ordem de inscrição, salvo no caso do exercício do direito de defesa, em que será exercida nos termos do art.º 51.º.
3. É autorizada, a todo o tempo, a troca de vez entre os oradores inscritos.

ARTIGO 45.º

Uso da palavra pelos membros da Junta de Freguesia

1. A palavra é concedida ao presidente da Junta de Freguesia ou a elemento por ele designado, para:
 - a) Informar sobre a atividade da Junta de Freguesia e apresentar propostas relativas a essa matéria;
 - b) Responder às questões dos membros da Assembleia de Freguesia sobre quaisquer atos da Junta;
 - c) Pedir ou dar esclarecimentos;
 - d) Invocar o Regimento nos termos do art.º 48.º ou pedir esclarecimentos à Mesa.

ARTIGO 46.º

Uso da palavra pelas entidades convidadas

1. A palavra é concedida a entidades convidadas para:
 - a) Expor assuntos relacionados com a sua área de atividade e de interesse para a freguesia;
 - b) Dar explicações ou esclarecimentos.

ARTIGO 47.º

Uso da palavra pelo público

1. A palavra é dada a qualquer cidadão que pretenda prestar e solicitar esclarecimentos.
2. Apenas serão permitidos, como assunto de intervenção, os que tenham interesse para a freguesia.
3. Os cidadãos interessados em usar da palavra podem realizar a sua inscrição até às 13h00 do dia da sessão através do correio eletrónico do Presidente da Assembleia de Freguesia (mesa.assembleia@jfsdrana.pt) ou no início da sessão ou reunião, junto da mesa identificando-se e indicando o assunto a versar.
4. Só podem inscrever-se para usar da palavra os cidadãos maiores ou com idade mínima de 16 anos, se em representação de organizações juvenis.
5. Os pedidos de esclarecimento são sempre dirigidos à Mesa, sendo vedada a interpelação direta e personalizada a qualquer membro da Assembleia ou qualquer outra individualidade autárquica que esteja presente e não podem exceder os 5 (cinco) minutos.
6. A Mesa ou a Junta de Freguesia podem, se para tal tiverem possibilidade, esclarecer de imediato os interessados. Caso contrário, fá-lo-ão, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
7. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões, votações ou deliberações tomadas, sob pena do presidente da

Assembleia de Freguesia, em caso de quebra da disciplina ou da ordem, mandar sair do local da sessão ou reunião o prevaricador por desobediência, podendo este ainda ficar sujeito a aplicação de coima nos termos da lei.

8. Os cidadãos que pretendam usar da palavra devem, no momento da respetiva inscrição, preencher e assinar uma declaração de consentimento que cumpra os requisitos estabelecidos na alínea 11) do artigo 4.º e no artigo 7.º bem como alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º do RGPD, devendo ser assegurado um meio adequado de registo do consentimento prestado, bem como o cumprimento do dever de informação previsto no artigo 13.º do referido regulamento.

ARTIGO 48.º

Invocação do regimento

O membro da Assembleia ou da Junta que pedir a palavra para invocar o Regimento indicará previamente a norma infringida, com as considerações estritamente necessárias para o efeito.

ARTIGO 49.º

Requerimentos

1. São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa por escrito respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de quaisquer assuntos ou respeitantes ao funcionamento da Assembleia.
2. Admitidos os requerimentos, estes são de imediato votados sem discussão.
3. Os requerimentos destinados a dar por terminado o debate são aprovados por maioria, tendo o presidente da Assembleia voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

ARTIGO 50.º

Reclamações, recursos ou protestos

O membro que pedir a palavra para reclamações, recursos ou protestos limita-se a indicar o seu objeto e fundamento.

ARTIGO 51.º

Defesa da honra

A palavra pode ser pedida quando ocorrer incidente que justifique a defesa da honra e dignidade de qualquer membro.

ARTIGO 52.º

Esclarecimentos

1. Os pedidos de esclarecimento devem ser formulados logo que finde a intervenção que os suscitou, devendo ser respondidos antes de findo o debate sobre a matéria.
2. Os oradores intervenientes não podem exceder 3 (três) minutos por cada intervenção.
3. São permitidos pedidos de esclarecimento aos esclarecimentos prestados, sendo estes limitados a um pedido único a realizar pelo líder das forças políticas com assento a assembleia de freguesia.

ARTIGO 53.º

Membros da Mesa

Se os membros da Mesa quiserem usar da palavra, fá-lo-ão no local destinado às intervenções.

SECÇÃO IV

Deliberações e votações

ARTIGO 54.º

Deliberações

1. Não podem ser tomadas deliberações no período de antes da ordem do dia, salvo para os votos e moções.
2. Só podem ser objeto de deliberação da Assembleia de Freguesia os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão, salvo se, tratando-se de sessão ordinária, pelo menos 14 (catorze) dos seus membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos, antes de entrar na discussão da ordem do dia.
3. As deliberações são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da Assembleia, tendo o presidente da Assembleia voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

ARTIGO 55.º

Formas de votação

As votações realizam-se por uma das seguintes formas:

- a) Por votação nominal, salvo se o Regimento estipular ou a Assembleia deliberar, por outra forma;
- b) Por escrutínio secreto, quando se proceder a eleições, ou quando envolvam a apreciação de juízos de valor ou comportamentos sobre qualquer pessoa;
- c) Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação. Se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte,

procedendo-se a votação nominal, se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate;

d) O presidente da Mesa vota em último lugar;

e) Não podem participar na discussão, nem na votação, os membros da Assembleia que se encontrem legalmente impedidos, por conflito de interesses.

ARTIGO 56.º

Declaração de voto

1. Os membros da Assembleia de Freguesia gozam do direito de proferir declaração de voto vencido, que será remetida a Mesa para anexar à ata.
2. As declarações de voto em nome do grupo de lista são proferidas pelo seu porta-voz.

ARTIGO 57.º

Termo do debate

1. O debate termina quando não estejam inscritos mais oradores ou quando tenha sido aprovado requerimento que dê por concluído o debate sobre a matéria.
2. Não é aceite pela Mesa o requerimento referido no número anterior, enquanto não tiver usado da palavra, no mínimo, 1 (um) membro de cada grupo de lista inscrito para o efeito.

ARTIGO 58.º

Ata

1. De cada sessão ou reunião é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações, bem como o facto da ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas são lavradas, sempre que possível, por funcionário da Junta de Freguesia e postas à aprovação da Assembleia no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas pelo presidente da Assembleia e por quem as redigiu.
3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente da Assembleia e por quem as lavrou.
4. As deliberações da Assembleia de Freguesia só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.
5. As atas farão referência sumária às intervenções do público, assim como aos esclarecimentos.

6. As atas devem ser publicadas no sítio oficial da Junta de freguesia no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a sua aprovação.

ARTIGO 59.º

Registo na ata do voto de vencido

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem fazer constar na ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

ARTIGO 60.º

Atos nulos

1. São nulos os atos a que falte qualquer dos elementos essenciais ou para os quais a lei comine expressamente essa forma de invalidade, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.
2. São igualmente nulas: a) As deliberações da Assembleia de Freguesia que envolvam o exercício de poderes tributários ou determinem o lançamento de taxas ou mais-valias não previstas na lei;
b) As deliberações da Assembleia de Freguesia que determinem ou autorizem a realização de despesas não permitidas por lei;
c) Os atos que prorroguem ilegal ou irregularmente os prazos de pagamento voluntário dos impostos, taxas, derramas, mais-valias, tarifas e preços.

CAPÍTULO VI

COMISSÕES

SECÇÃO I

Das Comissões em geral

ARTIGO 61.º

Constituição das Comissões

A Assembleia de Freguesia pode, sempre que para tal se mostre necessário e sobre casos específicos, deliberar pela constituição de comissões necessárias ao desempenho das suas funções.

ARTIGO 62.º

Comissões especializadas

1. Compete à Assembleia de Freguesia deliberar sobre a constituição de comissões especializadas, com carácter permanente ou eventual:
 - a) São comissões permanentes a Comissão de Representantes e a Comissão do Plano e Orçamento;
 - b) As comissões eventuais são constituídas a requerimento de qualquer um dos membros da Assembleia e, aquando da sua aprovação, é definido o âmbito, duração e periodicidade das reuniões ou, em alternativa a esta última, o número máximo de reuniões.
2. Para efeitos do presente Regimento, consideram-se comissões eventuais as constituídas por tempo determinado para uma função em concreto.
3. Os coordenadores, os secretários e a composição das comissões serão distribuídos em função da representatividade de cada uma das forças políticas com assento na Assembleia, mediante acordo prévio em comissão de representantes, não sendo impeditivo o facto de algum agrupamento político não querer ou não indicar representantes.
4. Compete às comissões apreciar os assuntos objeto da sua constituição, apresentando os respetivos relatórios nos prazos fixados pela Assembleia.
5. Os prazos referidos no número anterior podem ser prorrogados pela Assembleia ou, no intervalo das reuniões, pelo presidente desta, através de despacho.
6. A indicação dos membros da Assembleia para as comissões (efetivos e suplentes), compete aos grupos de lista e deve ser efetuada no prazo fixado pela Assembleia ou pelo presidente da mesma.
7. Compete ao presidente da Assembleia convocar a primeira reunião das comissões e empossar os seus membros.
8. Os trabalhos das comissões são dirigidos pelo coordenador da comissão, a quem compete a apresentação dos relatórios à Assembleia.
9. Aos secretários das comissões compete a elaboração das atas das reuniões.
10. As regras internas de funcionamento são da responsabilidade de cada comissão.
11. Os membros da Assembleia presentes nas reuniões das comissões terão direito às senhas de presença em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 11/96, de 18 de abril.

SECÇÃO II

Comissões Permanentes

ARTIGO 63.º

Comissão de Representantes

1. A Comissão de Representantes é constituída pelo presidente e secretários da Assembleia e por representantes dos grupos de lista, de acordo com a representatividade de cada uma das forças políticas.
2. A Comissão reúne por convocatória do presidente por sua iniciativa ou a solicitação de um dos grupos de lista.
3. Compete à Comissão de Representantes:
 - a) Pronunciar-se sobre todos os assuntos relacionados com o regular funcionamento da Assembleia;
 - b) Pronunciar-se sobre a Ordem de Dia, assim como a data das Assembleias;
 - c) Pronunciar-se, a pedido do presidente, sobre questões relacionadas com a gestão da Assembleia;
 - d) Remeter para apreciação de comissão especializada assuntos que careçam de apreciação específica;
 - e) Apreciar quaisquer outras matérias que o presidente da Assembleia lhe entenda submeter.

ARTIGO 64.º

Comissão do Plano e Orçamento

1. A Comissão do Plano e Orçamento é composta pelos membros indicados pelos grupos de lista, de acordo com o previsto no n.º 3 do art.º 62.º do Regimento.
2. O funcionamento e a nomeação do coordenador e secretário são determinados pela própria comissão, tendo em conta o previsto no número anterior.
3. A comissão reúne por convocatória do coordenador, por sua iniciativa ou a solicitação de um dos grupos de lista.
4. Compete à Comissão do Plano e Orçamento analisar e acompanhar a execução do Plano e Orçamento, designadamente:
 - a) Propostas das Grandes Opções do Plano e Orçamento;
 - b) Alterações e Revisões ao Orçamento e Plano;
 - c) Propostas de Taxas, Preços e Licenças;
 - d) Relatório e Contas.
5. Compete ainda à Comissão do Plano e Orçamento apreciar o Inventário dos Bens, Direitos e Obrigações Patrimoniais da freguesia.

SECÇÃO III

Comissões Eventuais

ARTIGO 65.º

Competências

As competências e funcionamento das comissões eventuais decorrem da aplicação do previsto no art.º 62.º.

ARTIGO 66.º

Direção dos trabalhos

Na primeira reunião de cada comissão, sob a presidência do membro do partido mais votado, é eleito um coordenador.

Este princípio não se aplica à Comissão de Representantes, cujos trabalhos são coordenados pelo presidente da Assembleia.

ARTIGO 67.º

Funcionamento

1. As Comissões obtêm os elementos necessários à apreciação dos assuntos que constituem a sua finalidade através dos serviços de apoio à Assembleia de Freguesia, com conhecimento ao respetivo presidente.

2. Os assuntos de cada comissão são submetidos à sessão plenária pelo coordenador, sem prejuízo dos direitos e intervenção de qualquer dos membros da comissão.

3. Sempre que um assunto seja submetido para apreciação de uma comissão, deve ser fixado pelo plenário um prazo limite para que a mesma apresente as conclusões do seu trabalho.

4. As reuniões de cada comissão são marcadas pelo seu coordenador, ouvidos os restantes membros.

5. A ordem de trabalhos é fixada pelo seu coordenador, ouvidos os restantes membros da comissão.

6. As comissões, sempre que o entendam justificado, poderão propor ao presidente da Assembleia endereçar convite a entidade pública ou privada para emitir parecer sobre a matéria em análise.

7. De cada reunião da comissão é elaborada ata, da qual constem as presenças, o resumo dos assuntos tratados e outros julgados de interesse.

8. Será remetida cópia das atas ao presidente da Mesa, podendo ser consultadas a todo o tempo por qualquer membro da Assembleia.

ARTIGO 68.º

Quórum das Comissões

1. As comissões só podem funcionar com a presença da maioria dos seus membros.
2. As deliberações são aprovadas pela maioria dos membros presentes.

ARTIGO 69.º

Interpretação

Compete à Mesa, com ou sem recurso para a Assembleia, interpretar o presente regulamento e integrar as suas lacunas, de acordo com a alínea b) do artigo 10.º.

CAPÍTULO VII

DIREITO DE PETIÇÃO

Artigo 70.º

Âmbito

1. Para defesa dos direitos dos cidadãos, da Constituição da República Portuguesa e das leis ou do interesse geral, é garantido o exercício do direito de petição perante a Assembleia de Freguesia.
2. O direito de petição só pode ser exercido no âmbito das atribuições próprias da Junta de Freguesia e no respeito pelas competências próprias deste órgão autárquico.
3. O exercício do direito de petição obriga a Mesa da Assembleia de Freguesia a receber e examinar, com a máxima brevidade possível, as petições, bem como comunicar as decisões que vierem a ser tomadas.

Artigo 71.º

Conteúdo

1. Entende-se por petição a apresentação de um pedido ou de uma proposta à Assembleia de Freguesia, no sentido de que adote ou proponha determinadas medidas.
2. Entende-se por queixa a denúncia de qualquer inconstitucionalidade, ilegalidade ou irregularidade, bem como do funcionamento anómalo de qualquer serviço, com vista à respetiva averiguação e à adoção de medidas contra os responsáveis.
3. Sempre que neste Regimento se empregue unicamente o termo petição, entende-se que o mesmo se aplica a todas as modalidades referidas no presente artigo.

Artigo 72.º

Titularidade

1. O direito de petição pode ser exercido individual ou coletivamente.
2. O exercício do direito de petição pode igualmente ter lugar por parte de qualquer pessoa coletiva legalmente constituída, nomeadamente quando atuar em representação dos respetivos membros.

Artigo 73.º

Forma

1. A petição deve ser reduzida a escrito, com identificação dos titulares e devidamente assinada pelos mesmos ou por outrem a seu rogo, se aqueles não souberem ou não puderem assinar, o que deverá ser explicitado.
2. As petições devem ser dirigidas ao presidente da Assembleia de Freguesia, que decidirá da legalidade dos fundamentos invocados.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as petições pode ser apresentadas através de formulário eletrónico padronizado, disponibilizado na página eletrónica oficial da Freguesia, devendo o mesmo garantir a correta identificação e assinatura digital do titular ou titulares.

Artigo 74.º

Instrução do processo

1. Decidida a sua aceitação, o presidente da Assembleia convoca a Comissão de Representantes para análise dos fundamentos nela invocados e, se necessário, proceder às averiguações que se mostrem necessárias para tomar ou propor as providências adequadas ao completo esclarecimento dos factos.
2. A Comissão de Representantes pode, dentro dos limites da lei e através do presidente da Assembleia de Freguesia, ouvir os peticionantes, solicitar depoimentos de quaisquer cidadãos e requerer e obter informações e documentos de outros órgãos ou serviços municipais ou de quaisquer entidades públicas ou privadas.

Artigo 75.º

Relatório e decisão final

1. Concluída a instrução do processo, a qual terá lugar no prazo máximo de 60 dias, a Comissão de Representantes elabora um relatório, no qual indica os factos dados como provados, faz, se for caso disso, o necessário enquadramento jurídico e enuncia as medidas a tomar ou a propor, de entre as indicadas no artigo seguinte.

2. Se o conteúdo do relatório merecer a unanimidade dos membros da Comissão, o presidente da Assembleia de Freguesia pode sobre ele decidir em definitivo, salvo se, mesmo nesse caso, entender que o processo deve ser submetido à apreciação do plenário daquele órgão.

3. Não se obtendo a unanimidade da Comissão de Representantes, o presidente da Assembleia de Freguesia deve promover o agendamento do assunto para apreciação em plenário.

4. As petições são necessariamente apreciadas pelo plenário da Assembleia de Freguesia, sempre que, respeitando os princípios legais aplicáveis, sejam subscritas por mais de 100 (cem) cidadãos residentes.

Artigo 76.º

Conclusão do processo

Do exame das petições e respetivos elementos de instrução e do relatório elaborado pela Comissão podem, eventualmente, resultar, quer por deliberação da Assembleia de Freguesia, quer por decisão do seu presidente, nos termos do artigo anterior:

a) Dar conhecimento ao executivo, através da presidente da Junta de Freguesia, para eventuais medidas que se entenda recomendar;

b) Remeter os elementos à entidade competente, em razão da matéria, para apreciação do assunto e para a eventual tomada de decisão que no caso lhe caiba;

c) Enviar participação ao Ministério Público ou à Polícia Judiciária, no pressuposto da existência, respetivamente, de indícios para o exercício de ação penal ou que justifiquem uma investigação policial;

d) O pedido de intervenção do Provedor de Justiça, para os efeitos do disposto no artigo 23.º da Constituição da República;

e) A informação ao peticionante de direitos que revele desconhecer, de vias que eventualmente possa seguir ou de atitudes que possa tomar para obter o reconhecimento de um direito, a proteção de um interesse ou a reparação de um prejuízo;

f) O esclarecimento dos peticionantes e do público em geral sobre qualquer ato da administração da freguesia relativo à gestão dos assuntos públicos que a petição tenha colocado em causa ou em dúvida;

g) A proposta de instauração de inquérito ou sindicância, nos termos da lei;

h) O arquivamento do processo.

Artigo 77.º

Execução das deliberações

1. Compete ao presidente da Assembleia de Freguesia dar execução às deliberações que forem tomadas nos processos resultantes do exercício do direito de petição.
2. Será sempre dado conhecimento ao primeiro ou único signatário de qualquer petição:
 - a) De qualquer decisão que venha a ser tomada, com indicação dos fundamentos da mesma e das propostas que dela constem;
 - b) Do agendamento para plenário da Assembleia de Freguesia, quando o assunto para ela for remetido.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 78.º

Entrada em vigor do Regimento

1. O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e será publicado em edital e na página eletrónica da Junta de Freguesia de S. Domingos de Rana.
2. Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.

ARTIGO 79.º

Revisão do Regimento

1. O processo de revisão do Regimento tem início com a constituição de uma comissão eventual para o efeito, aprovada em sessão da Assembleia de Freguesia.
2. As conclusões da comissão serão apresentadas pelo seu coordenador para serem votadas em plenário, que reunirá em data a fixar pelo presidente da Assembleia de Freguesia.

ARTIGO 80.º

(Vigência)

Nos termos da lei, aquando da instalação de nova Assembleia de Freguesia, este Regimento mantém-se em vigor até que um novo regimento seja aprovado.